



## CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 9º, 11º e 15º dos Estatutos e 16º e ss. do Regulamento Interno da Federação Nacional de Mediação de Conflitos (FMC), a pedido da Direcção, convocam-se os seus Associados para **Assembleia Eleitoral**, que terá lugar no dia **5 de Abril de 2018**, entre as **16h00 e as 18h00**, na Rua Rodrigo da Fonseca, 149-3º Dto., em Lisboa.

### **Ponto ÚNICO - Eleição da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal**

- 1) Os titulares da Direcção, da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia eleitoral, através de sufrágio direto e secreto e em lista única.
- 2) A Assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios efetivos que tenham o pleno gozo dos seus direitos conforme Lista Anexa – Caderno Eleitoral.
- 3) A data limite para apresentação das listas é dia 8 de Março de 2018, pelas 18h00.
- 4)
  - i. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número mínimo de 10% dos associados.
  - ii. Nenhum associado pode subscrever mais que uma lista.
  - iii. Nenhum associado pode participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
  - iv. Cada lista apresentará um número mínimo de onze candidatos.
  - v. Para garantir a representatividade da Federação, as listas não poderão:
    - a) Apresentar associados individuais para os cargos de Presidente da Direcção, Presidente da Mesa de Assembleia-geral e Presidente do Conselho Fiscal.
    - b) Ser constituídas por mais de duas pessoas filiadas ao mesmo associado coletivo, sendo que estes não poderão ser candidatos ao mesmo órgão.
- 5) A candidatura conterà:
  - i. A lista, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos;
  - ii. O programa de ação;
  - iii. A indicação do seu representante na comissão eleitoral.



- 6) A pessoa singular que represente o associado coletivo no exercício do direito de voto deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado coletivo e tenha poderes para o ato.
- 7) É permitido o voto por correspondência, desde que o Associado informe, até 15 dias antes do ato eleitoral, a FMC e solicite que lhe seja enviado o respetivo boletim de voto.
- 8) O voto enviado por correspondência deverá chegar à Rua Rodrigo da Fonseca, 149 – 3º Dto., 1070-242 LISBOA, até 24 horas antes do ato eleitoral.
- 9) O boletim de voto deverá ser enviado em envelope fechado não identificado, dentro de outro, com a identificação do associado, n.º de inscrição e morada e fotocópia assinada do documento de identificação.
- 10) Cada associado efetivo apenas poderá votar uma única vez, salvo no caso de ser mandatário de outro associado, embora neste último caso não possa representar mais do que outros dois associados.
- 11) Com a entrega do boletim de voto, deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Miguel Cancellia de Abreu